



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1360/2018

“Acrescenta parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antonio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

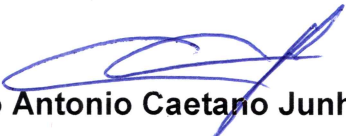
Artigo 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 1º. Ficam dispensados do pagamento do preço público os interessados que objetivarem utilizar o clube recreativo de modo contínuo, como exemplo, aulas de dança, aulas de lutas, desde que destinem, no mínimo, trinta por cento (30%) das vagas para pessoas de baixa renda, indicando o total de alunos do termo de autorização de uso assinados pelas partes.

§ 2º. O pedido de autorização de uso, de modo contínuo, com isenção de preço público poderá ser negado pela autoridade administrativa, dentre seu critério de conveniência e oportunidade motivada, justificando o indeferimento do pedido.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 05 de Setembro de 2018.


Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

CERTIFICADO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 05/09/18. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 05/09/18. ylfouza